



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



PARECER PGE/CAF Nº 123 /2013

Processo nº 02501.000502/2013-48.

EMENTA: Minuta de Resolução a ser editada pelo Diretor-Presidente definindo os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO. Imperfeições formais corrigidas. Sugestão de minuta substitutiva anexa. Pelo prosseguimento.

Trata-se de Processo encaminhado a esta PGE pelo Senhor Diretor-Presidente, para análise da legalidade da minuta de Resolução de fl. 62, a ser por ele editada, definindo os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO, por força do disposto no § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

2. Quanto ao mérito, efetivamente, a matéria encontra amparo no disposto no inciso II do art. 12, e no inciso III do art. 13, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a definição dos valores a serem fixados para os contratos a serem firmados no âmbito do PROGESTÃO, já estava prevista no § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

3. Assim, não vislumbramos, salvo melhor juízo, no ato a ser editado qualquer eiva de ilegalidade que se pudesse desaconselhar a sua lavratura, mesmo porque sobre a legalidade do ato já existe manifestação desta PGE, conforme Parecer de fls. 32/36.

4. Relativamente aos aspectos redacionais e de técnica legislativa, a minuta submetida à análise carrega consigo pequenas imperfeições formais, passíveis de serem



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS Doc. 12223/2013
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L" e "M" Brasília, DF - CEP: 70610-200 - PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5448




corrigidas para ajustá-las as recomendações emanadas do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2001.

5. Por esta razão, e em homenagem ao princípio da celeridade processual estamos recomendando à adoção da minuta anexa a esta manifestação, já escoimadas das imperfeições que apresentavam àquela de fl. 62.


É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.


CORDESITO ANTUNES DE FIGUEIRÊDO
Procurador Federal

Aprovo. Devolva-se o Processo à SGE, para prosseguimento.


EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA
Procurador-Geral